



## AO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE ARINOS - MG

Autos nº 07.01.00.02838/2015

GETÚLIO COELHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.734.444/MG, inscrito no CPF sob o número 336.232.876-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, na SMAS trecho 1, lote C, Bloco C, Apt. 704, Living Park Sul, CEP 71218-010, e, endereço profissional SGAS Quadra 915, Bloco O, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.390-150, Advance 2nd Complexo de Saúde e Bem-Estar, sala 204, vem, apresentar, com fulcro no art. 33 e 33 parag. único da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905/2013:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão administrativa que indeferiu requerimento de intervenção ambiental, para que o Sr. Superintendente Regional de Regularização Ambiental, reconsidere a sua decisão ou, em caso contrário, remeta o processo para análise do Secretário Executivo do Copam.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE**



A decisão foi prolatada em 21 de novembro de 2017, contudo, só em 11 de abril de 2018 que o recorrente foi informado da decisão de indeferimento.

Conforme o art. 34 da resolução, o prazo para o recurso é de 30 dias, portanto, tempestivo está a presente defesa.

## **II - BREVE RESUMO DOS FATOS.**

Trata-se de processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 226,872 hectares.

Houve manifestação jurídica, parecer técnico e ambos concluíram pelo indeferimento do pedido.

Sobreveio a decisão administrativa concordando com o parecer e a manifestação e indeferiu o requerimento.

Portanto, cabível é o presente recurso.

## **III - DO MÉRITO**

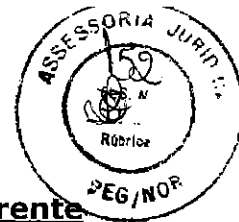
Bastantes fatos controversos constam no parecer técnico apresentado.

O pasto analisado e apontado como danificado e degradado já se encontra em perfeito estado de conservação e uso. A falta de chuvas na região e o processo judicial de divórcio, na qual a fazenda e os gados faziam parte do litígio, dificultou alguns investimentos e, por isso, o gado havia sido vendido para partilha de bens e o restante foi transferido para outra propriedade por conta da falta de chuvas, seguindo a orientação do engenheiro agrônomo.

O fundamento de indeferimento do requerimento não pode mais prosperar. Todas as áreas de pastos estão em produção, há gados em todas elas consumindo capim plantado, contudo, a produção será aumentada e, por isso, a área de pasto deve ser ampliada.

O requerimento ambiental para aumento da produção demonstra a preocupação e a responsabilidade ambiental na qual possui o recorrente. Sabe da importância da preservação do cerrado e também da produção de gado para o desenvolvimento econômico do município, Estado de Minas Gerais e do próprio país.

Em uma análise mais aprofundada da situação, descobriu-se o alto custo com taxas para realização do desmatamento o que até poderia colocar em risco o investimento proposto.



Tendo em vista o auto custo das taxas ambientais, **o recorrente agora pleiteia a redução de desmatamento para uma área de 48,0772 hectares.** Entende o requerente que essa nova área pode atendê-lo, inicialmente, e também não irá prejudicar o investimento e as custas.

O mapa da região de 48,0772 hectares proposto está anexado.

Ante toda a justificativa, prudente seria uma nova vistoria na fazenda para que o presente órgão ambiental tome ciência de tudo aqui que está sendo alegado e defira o pedido de desmatamento.

#### **IV- PEDIDOS**


Ante todo o exposto, requer-se:

I - O conhecimento do presente recurso tendo em vista que é tempestivo e preenche os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

II - O deferimento do presente recurso para emissão da licença para desmatamento de uma área de 48,0772 hectares na fazenda;

III - Nova vistoria do órgão ambiental para analisar e confirmar todos os fatos alegados no presente recurso.

Brasília - 04 de maio de 2018.

  
GETULHO COELHO DE OLIVEIRA

CPF: 336.232.876-87

